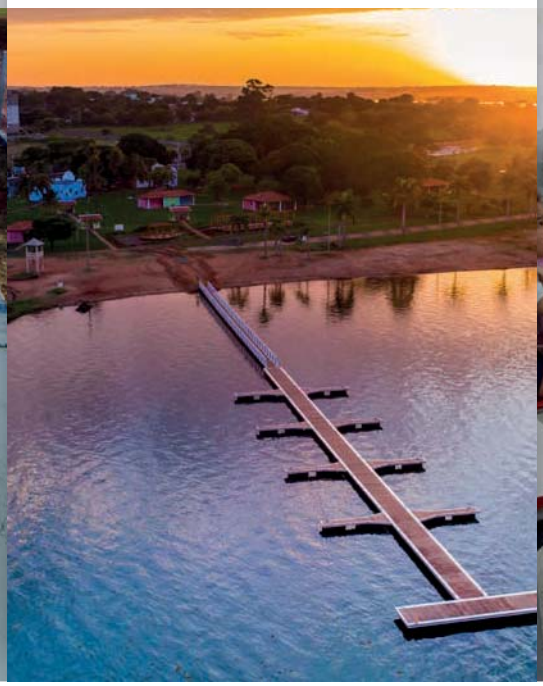
+ obras



+ turismo



+ educação



DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

pereirabarreto.sp.gov.br

Terça-feira, 02 de setembro de 2025 · Ano XII | Edição nº 2762

Publicação Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

+ saúde



+ cultura



+ esporte



SUMÁRIO

Terça-feira, 02 de setembro de 2025
Ano XII | Edição nº 2762

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Portarias 4
Licitações e Contratos 6
Aditivos / Aditamentos / Supressões 6
Contratos 7



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.134, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.

Autoria: DANIEL DA RÁDIO – PODEMOS e
FÁBIO TUQUINHA - AVANTE

"Dispõe sobre a regulamentação do pedido de caçambas e da instalação de contêineres em pontos estratégicos no Município de Pereira Barreto, e dá outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Pereira Barreto, o pedido de caçambas para uso privado e a instalação de contêineres e caçambas em pontos estratégicos definidos pela Prefeitura, visando o descarte adequado de resíduos e o combate a arboviroses.

Art. 2º A Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá definir, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, a divisão de caçambas e contêineres para uso privado e público no Município.

Parágrafo único. A divisão deverá contemplar as seguintes especificações:

I - a quantidade de caçambas destinadas para a solicitação da população;

II - a destinação de caçambas para campanhas de saúde, como Limpa Geral, Mutirão da Dengue e outras, em caso de solicitação;

III - a quantidade de contêineres destinados à área urbana para depósito de resíduos oriundos de comércio, empresas e moradores em geral, com indicação das respectivas localizações;

IV - a alocação de contêineres e caçambas para uso em loteamentos, ranchos e outros pontos estratégicos situados na zona de extensão urbana, com especificação das respectivas localizações.

Dos Equipamentos para Uso Privado

Art. 3º As solicitações de caçambas para uso privado deverão ser direcionadas à Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos Agentes Comunitários de Saúde, seguindo o fluxo estabelecido nesta lei.

§ 1º Caberá a cada supervisor de setor dos Agentes Comunitários de Saúde realizar o cadastro das demandas de caçambas entregues pelos Agentes Comunitários de Saúde, da seguinte forma:

I - os Agentes Comunitários de Saúde entregarão semanalmente, às quintas-feiras, as demandas de caçambas dos cidadãos.

II - os Supervisores irão cadastrar no sistema próprio, às sextas-feiras, as solicitações encaminhadas pelos Agentes Comunitários de Saúde.

§ 2º Em caso de feriado ou ponto facultativo, as datas estabelecidas nos itens anteriores deverão ser antecipadas em um dia útil.

§ 3º O sistema de que trata este artigo deverá ser implantado pela Prefeitura no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei e ficará sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º As caçambas disponibilizadas para uso privado, nos termos desta Lei, deverão ser posicionadas defronte às residências, respeitando as disposições da Lei Complementar n° 22, de 10 de maio de 2004, permanecendo no local por até 72 horas, independentemente de estarem completas ou não, sendo retiradas pela empresa responsável sem a necessidade de aviso prévio.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, a critério do Agente Comunitário de Saúde, com aprovação do supervisor imediato, poderá ser autorizada a permanência da caçamba por prazo superior a 72 horas, limitado a 7 dias, quando a situação exigir solução imediata.

Art. 5º Poderão solicitar caçambas os moradores que necessitem realizar limpeza de quintais por motivos

sanitários ou para descarte de resíduos provenientes de podas de árvores na área interna da residência.

§ 1º A avaliação da necessidade de disponibilização da caçamba será de competência exclusiva do Agente Comunitário de Saúde responsável pelo setor, observando critérios objetivos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º É vedada a disponibilização de caçambas para descarte de materiais de construção ou para resíduos provenientes de podas de árvores localizadas nas calçadas ou áreas externas da residência, sob qualquer hipótese.

Dos Equipamentos para Uso Público

Art. 6º A instalação de contêineres e caçambas será realizada pela Prefeitura em pontos estratégicos do município, definidos com base no fluxo de resíduos, na necessidade de combate a doenças e conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º A retirada dos contêineres e caçambas nas áreas mencionadas no artigo anterior deverá ocorrer a cada 48 horas, independentemente de estarem cheios ou não, garantindo a substituição imediata por equipamentos vazios.

Art. 8º Todos os equipamentos, ao serem retirados, deverão passar por processo de higienização antes de serem redisponibilizados, garantindo condições sanitárias adequadas, evitando atrair animais sinantrópicos e vetores transmissores de doenças, bem como prevenindo odores excessivos nas vias públicas.

Das Penalidades

Art. 9º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I – para empresas que instalarem caçambas sem autorização ou em locais inadequados: advertência, e, em caso de reincidência, multa de 5 (cinco) UR (Unidade de Referência) do Município;

II – para cidadãos que utilizarem caçambas públicas sem autorização ou realizarem descarte de resíduos inadequados nos contêineres: advertência, e, em caso de reincidência, multa de 5 (cinco) UR (Unidade de Referência) do Município;

III – para servidores que descumprirem as diretrizes estabelecidas nesta Lei: sanções administrativas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Disposições Finais

Art. 10 Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 1º de setembro de 2025.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra

.....

Portarias

PORTARIA Nº 23.319, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.

“Concede adicional por tempo de serviço a servidores públicos municipais e determina outras providências”.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o Memorando nº 422/2025 do Departamento de Recursos Humanos.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, as servidoras públicas municipais abaixo relacionadas, adicional por tempo de serviço referente a 5%, por terem completado 5 (cinco) anos de prestação de serviço público municipal, nos termos do artigo 1º da Lei nº 3.953/2011, bem como Lei Complementar nº 43/2010 e o artigo 80 da Lei Municipal nº 845/70, em atendimento ao Memorando nº 422/2025, do Departamento de Recursos Humanos:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	VIGÊNCIA

Beatriz Aparecida Marques da Silva	40576	Professor de Educação Básica I	13/08/2025
Rosangela de Oliveira Lopes Barbosa	45292	Professor de Educação Básica I	28/07/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 1º de setembro de 2025.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 23.320, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.

"Concede adicional por quinquênio a servidores públicos municipais e determina outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o Memorando nº 422/2025 do Departamento de Recursos Humanos.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, Adicional por Quinquênio, referente a 5%, por terem completado 5 (cinco) anos de prestação de serviço público municipal, nos termos da Lei nº 845/70, artigo 80 e Lei Complementar nº 75, de 13 de setembro de 2017, em atendimento ao Memorando nº 422/2025 do Departamento de Recursos Humanos:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	VIGÊNCIA
Anderson Satin de Moura dos Santos	53751	Eletricista	10/08/2025
Valdeci Carvalho Bezerra	44032	Serviços Gerais Classe I	30/07/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 1º de setembro de 2025.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 23.321, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.

"Concede adicional por quinquênio a servidores públicos municipais e determina outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o Memorando nº 422/2025 do Departamento de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO aalteração da Lei Complementar Federal nº 173/2020 pela Lei Complementar Federal nº 191/2022, que concede o direito a contagem ininterrupta de tempo de aquisição de quinquênio aos servidores lotados na área da saúde.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, Adicional por Quinquênio, referente a 5%, por terem completado 5 (cinco) anos de prestação de serviço público municipal, nos termos da Lei nº 845/70, artigo 80 e Lei Complementar nº 75, de 13 de setembro de 2017, em atendimento ao Memorando nº 422/2025 do

Departamento de Recursos Humanos:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	VIGÊNCIA
Elaine de Souza de Oliveira Barbosa	44180	Agente Comunitário de Saúde	02/08/2025
Gilson Pinheiro Ribeiro	8796	Agente Comunitário de Saúde	19/08/2025
Joseane Miranda de Lima da Silva	44253	Auxiliar de Enfermagem	02/08/2025
Michele Moreno Barboza Pereira	43885	Agente Comunitário de Saúde	17/08/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 1º de setembro de 2025.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITAMENTO

Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 7999/2022

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Contratada: LATICÍNIOS PERLAT LTDA-ME

CNPJ Nº 21.529.448/0001-77

Objeto: De comum acordo as partes firmam o presente termo de prorrogação de prazo, pelo período de 06 (seis) meses, ao contrato inicial de nº 7999/2022 que tem por objeto fornecimento com entrega parcelada de aproximadamente **53.635** litros de LEITE PASTEURIZADO, INTEGRAL E HOMOGENEIZADO, a fim de serem consumidos em diversos setores desta municipalidade, conforme especificações e quantitativos constantes do **Anexo 01 - Especificações Técnicas**

Vigência: 01/09/2025 a 28/02/2026

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 28 de agosto de 2025.

Hermínio Barbosa Komatsu

Prefeito

.....

EXTRATO DE ADITAMENTO

Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 7907/2022

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

CNPJ: 44.446.904/0001-10

Contratada: REGINA NATSUMI SAKAGAMI KURAMOTO

Objeto: De comum acordo, as referidas partes firmam o presente instrumento, tendo como objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao contrato nº 7907/2022, referente a locação Imóvel situado na Rua Fauzi Kassim, nº 1675, Centro, utilizado para o atendimento das necessidades e funcionamento do Polo do Projeto Guri.

Valor Total: R$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais).

Vigência: 01/08/2025 a 30/09/2025

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 28 de julho de 2025

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

PREFEITO

.....

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Contrato
CONTRATO Nº 0188/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6508/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025
FORMA ELETRÔNICA
Contratada: **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ : 21.922.507/0001-72
Objeto: A CONTRATADA obriga-se a prestação de Serviços relativos ao Fornecimento, Administração e Gerenciamento de Cartão Vale-Alimentação, por meio de Cartão Tarja Magnética/Eletrônica com chip de segurança e senha individual, aplicativo para dispositivo Smartphone Android/IOS e pagamento via QR Code, com recarga mensal, destinados a aproximadamente **1075** (hum mil e setenta e cinco) servidores da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto/SP e **51** (cinquenta e um) servidores da Autarquia - SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, que se enquadram na previsão contida na Lei Municipal n.º 3.819 de 29 de Janeiro de 2.010, reajustado na Lei 4.712, de 19 de Fevereiro de 2.019, destinado a aquisição de gêneros alimentícios , por um período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência deste Edital.
Valor total **R$ 7.556.250,00 (Sete Milhões Quinhentos e Cinquenta e Seis Mil Duzentos e Cinquenta Reais)**
Data: 01 de setembro de 2025
Vigência: 01/10/2025 a 30/09/2026.
Dr. Hermínio Barbosa Komatsu
Prefeito

Extrato de Contrato
CONTRATO Nº 0189/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6508/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025
FORMA ELETRÔNICA
Contratada: **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**
CNPJ : 06.344.497/0001-41
Objeto: A CONTRATADA obriga-se a prestação de Serviços relativos ao Fornecimento, Administração e Gerenciamento de Cartão Vale-Alimentação, por meio de Cartão Tarja Magnética/Eletrônica com chip de segurança e senha individual, aplicativo para dispositivo Smartphone Android/IOS e pagamento via QR Code, com recarga mensal, destinados a aproximadamente **1075** (hum mil e setenta e cinco) servidores da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto/SP e **51** (cinquenta e um) servidores da Autarquia - SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, que se enquadram na previsão contida na Lei Municipal n.º 3.819 de 29 de Janeiro de 2.010, reajustado na Lei 4.712, de 19 de Fevereiro de 2.019, destinado a aquisição de gêneros alimentícios , por um período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência deste Edital.
Valor total **R$ 828.750,00 (Oitocentos e Vinte e Oito Mil Setecentos e Cinquenta Reais)**
Data: 01 de setembro de 2025
Vigência: 01/10/2025 a 30/09/2026.
Dr. Hermínio Barbosa Komatsu
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Contrato
CONTRATO Nº 0187/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6508/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025
FORMA ELETRÔNICA
Contratada: **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A**
CNPJ : 02.535.864/0001-33
Objeto: A CONTRATADA obriga-se a prestação de Serviços relativos ao Fornecimento, Administração e Gerenciamento de Cartão Vale-Alimentação, por meio de Cartão Tarja Magnética/Eletrônica com chip de segurança e senha individual, aplicativo para dispositivo Smartphone Android/IOS e pagamento via QR Code, com recarga mensal, destinados a aproximadamente **1075** (hum mil e setenta e cinco) servidores da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto/SP e **51** (cinquenta e um) servidores da Autarquia - SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, que se enquadram na previsão contida na Lei Municipal n.º 3.819 de 29 de Janeiro de 2.010, reajustado na Lei 4.712, de 19 de Fevereiro de 2.019, destinado a aquisição de gêneros alimentícios , por um período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência deste Edital.
Valor total **R$ 1.462.500,00 (Hum Milhão Quatrocentos e Sessenta e Dois Mil e Quinhentos Reais)**
Data: 01 de setembro de 2025
Vigência: 01/10/2025 a 30/09/2026.
Dr. Hermínio Barbosa Komatsu
Prefeito

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Av.Cel. Jonas Alves de Mello, 2.026 - CEP 15371-250 - Fone:(18)3704-2373
PEREIRA BARRETO - S.P.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 013/2024

CONTRATANTE: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEREIRA BARRETO

CONTRATADO: KIO ENGENHARIA LTDA CNPJ: 28.352.605/0001-60

OBJETO: Execução de serviços mensais de apuração/leitura de consumo de água, com impressão simultânea das contas e imediata apresentação ao consumidor, a serem realizados no Município de Pereira Barreto/SP.

VALOR: O valor referente à prestação dos serviços é de **R$ 2,94 (dois reais e noventa e quatro centavos) por fatura emitida**, considerando um quantitativo estimado de **10.500 (dez mil e quinhentas) unidades mensais**, o que perfaz um valor global estimado de **R$ 370.440,00 (trezentos e setenta mil, quatrocentos e quarenta reais)**, correspondendo a **R$ 30.870,00 (trinta mil, oitocentos e setenta reais) por mês**.

VIGÊNCIA: 01/09/2025 a 31/08/2026.

Pereira Barreto, 29 de agosto de 2025.

_____

Evandro Iwata
Diretor Executivo

EXPEDIENTE

Prefeitura
Telefone: (18) 3704-8500
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (18) 3704-4455
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Telefone: (18) 3704-2373
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Santa Casa de Misericórdia
Telefone: (18) 3704-4155
CNPJ 53.966.966/0001-44
Rua Dr. Dermival Franceschi, 505 - Centro

UBS III "Dr. Dermival Franceschi" (Postão)
Telefone: (18) 3746-8330
Rua Dermival Franceschi, 1826

UBS "Dr. José Alexandrino Filho" (Marão)
Telefone: (18) 3704-4791
Rua Dom Pedro II, s/n

UBS "Dr. Nildo Neri de Oliveira" (COHAB)
Telefone: (18) 3704-3507 | (18) 3704-4099
Rua Yukio Akyama, s/n

UBS "Celestino de Carvalho" (Ipê)
Telefone: (18) 3704-4320
Rua Benigno Lopes, s/n

UBS "Antônio Domiciano Barboza" (Lapinha)
Telefone: (18) 3704-1668
Rua Dermival Franceschi, 864

UBS "Valter Gatti" (Nova Veneza)
Telefone: (18) 3746-1246
Rua Cel. Basileu Estrela, s/n

Delegacia Geral de Polícia
Telefone: (18) 3704-2322
Av. Brasil, 1484

Polícia Militar
Telefone: 190 | (18) 3704-1666
Rua Dermival Franceschi, 2332

Corpo de Bombeiros
Telefone: 193 | (18) 3704-2904
Rua Argentina, 506

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu
Prefeito

Sílvio Luís Cândido
Vice-Prefeito

Fábio Akira Irikura
Presidente da Câmara Municipal

Fábio José França (Tuquinha)
Vice-Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Estância Turística de Pereira Barreto - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014.

E-mail: imprensa@pereirabarreto.sp.gov.br
Site: pereirabarreto.sp.gov.br